

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-CCT-2000/2001

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares do Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado Minas Gerais, o Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio de Minas Gerais e o Sindicato dos Topógrafos – Agrimensores, Niveladores Seccionistas, Medidores, Greidistas e Trabalhadores em Topografia e Similares do Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Belo Horizonte e Região e, do outro lado, o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Seção Regional Minas Gerais, que regerá as relações de trabalho da categoria econômica com os respectivos empregados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA-BASE

É mantida a data-base da categoria profissional representada em 1º (primeiro) de maio, para ser praticada por todas as empresas do setor de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados, no âmbito da representação da presente Convenção Coletiva de Trabalho e admitidos até 30.04.2000 terão, a partir de 1º de maio de 2000, os seus salários corrigidos pelo índice de 5,4% (Cinco vírgula quatro por cento), índice este que reajusta os salários no período acumulado de 1º de maio de 1998 à 30 de abril de 2000, razão pela qual os sindicatos profissionais convenentes, com a concordância do SINAENCO-MG, formalizam em instrumento próprio, a desistência do Processo Judicial do Dissídio Coletivo n.º TRT DC-28/99, ora em grau de recurso perante o Tribunal Superior do Trabalho, sob o n.º RODC-646939/2000-8.

Parágrafo Primeiro - A variação integral de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), será aplicada sobre o salário de 1º/05/99; os empregados admitidos após 1º/05/99, terão o reajuste proporcional ao tempo de serviço na empresa, observado o disposto no artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste salarial previsto na cláusula anterior, serão pagas até a folha de setembro/2000.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

As empresas de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais se comprometem a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2000.

- Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos	R\$1.291,40
- Nível Universitário	R\$ 688,00
- Projetistas	R\$ 668,00
- Desenhistas	R\$ 501,00
- Topógrafos	R\$ 501,00
- Nível Técnico	R\$ 482,00
- Niveladores	R\$ 321,00
- Nível Elementar	R\$ 184,80

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exerçam funções correspondentes ao registro profissional.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que na CTPS dos Técnicos Industriais e Agrícolas constará a denominação própria de acordo com a lei 5524/68 e o Decreto 90922/68 e a resolução 044/92 do CONFEA.

CLÁUSULA QUINTA: DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

As empresas praticarão, sem redução de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios, e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo, para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

Parágrafo Primeiro - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

Parágrafo Segundo – As empresas poderão acordar diretamente com seus empregados um calendário anual de folgas e compensações de horas, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares.

Parágrafo Terceiro – As empresas também poderão acordar diretamente com seus empregados que, nas épocas de queda de atividade ou acúmulo momentâneo de trabalho, a

jornada de trabalho poderá ser reduzida ou estendida sem redução ou acréscimo de salários. As horas apuradas em decorrência desta redução ou extensão serão utilizadas no momento oportuno, na forma de compensação, mediante prévio aviso aos empregados, sendo que o acréscimo da jornada diária nunca será superior a duas horas e sem pagamento de horas extras.

Parágrafo Quarto – O limite máximo de horas reduzidas ou a compensar e sua utilização não poderá ultrapassar a 32 horas por mês, de forma que ambas ocorram dentro do período de vigência desta Convenção.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão contratual, as horas de saldo existentes em favor do empregado serão quitadas como horas extraordinárias e segundo o critério da cláusula Sexta desta Convenção – Prorrogação de Jornada.

CLÁUSULA SEXTA: PRORROGAÇÃO NA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - A partir 21^a (vigésima primeira) hora extraordinária trabalhada no mês, o adicional será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, independente das 20 (vinte) primeiras horas extraordinárias terem sido trabalhadas em dia útil, domingo ou feriado.

Parágrafo Segundo - As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Terceiro - Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

Parágrafo Quarto - Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

Parágrafo Primeiro - Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo - Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA: SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As empresas comprometem-se a remunerar o novo empregado, com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído permanentemente.

CLÁUSULA NONA: NÍVEL DO EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO

Será garantido emprego ou salário, a partir de alta previdenciária por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao empregado afastado por doença, excluídos os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão, ou acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa de empregado com 4 (quatro) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos seus empregados, planos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento odontológico em caso de acidente de trabalho, ficando a critério das mesmas a sua eventual participação nos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresa complementarão os salários de seus empregados afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octogésimo) dia, para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este benefício será limitado ao máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias na sua totalidade.

Parágrafo Segundo - As empresas pagarão a remuneração integral até o limite no caput desta cláusula, nas mesmas datas praticadas para pagamento mensal dos salários, mediante compromisso do trabalhador afastado de ressarcir a parcela pertinente ao benefício previdenciário, imediatamente após a liberação do pagamento pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: AUXÍLIO REFEIÇÃO

É garantido aos trabalhadores enquadrados no regulamento da P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador, auxílio refeição ou vale refeição, no valor facial mínimo de R\$4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) cada um, em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores que se situarem na faixa salarial entre o limite superior do P.A.T., até R\$1.291,40 (Hum mil duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos) terão direito ao auxílio refeição no valor facial mínimo de R\$4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) sendo que o desconto máximo será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: O empregado não terá direito ao auxílio refeição nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente os gastos com creche até 6 (seis) meses de idade, nos termos da portaria 3296/86 do MTb, e concederão a partir da assinatura do presente instrumento uma ajuda creche no valor de até R\$93,00 (noventa e três reais) mensais, mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas até completar um total de 24 mensalidades.

Parágrafo Primeiro - As empregadas admitidas durante a vigência do presente instrumento também farão jus a benefício equivalente e proporcional, se tiverem filho com idade inferior a 28 (vinte e oito) meses.

Parágrafo Segundo - Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que detenham, isoladamente, a guarda legal dos filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: NOVAS TECNOLOGIAS/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados, quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão-de-obra.

Parágrafo Único - As empresas divulgarão em até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção os seus programas de treinamentos através dos Sindicatos convenientes, incentivando a participação dos empregados, possibilitando a permanente reciclagem e a capacitação para as novas tecnologias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresa obrigam-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Em caso de dispensa de empregados com mais de 48 (quarenta e oito) anos de idade que tenha mais de 5 (cinco) anos de empresa, a partir da assinatura do presente instrumento, o aviso prévio será acrescido de gratificação equivalente a 1 (hum) mês de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas procederão as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, nos sindicatos convenientes, respeitados os prazos legais, as penalidades e as condições previstas em legislação específica.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho somente nas localidades onde não haja sede sindical ou representação sindical regional, ou nos casos excepcionais que impossibilitem sua efetivação nos sindicatos.

Parágrafo Segundo - Não comparendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante a comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade.

Parágrafo Terceiro - Comparendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta do pagamento das penalidades legais, comprovada sua presença no ato.

Parágrafo Quarto - Os sindicatos profissionais convenientes se obrigam a fornecer certidões ou declarações expressas sobre as ocorrências acima previstas, bem como as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica a comunicar ao órgão de classe as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos sindicatos dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DESCONTO EM FOLHA

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s), até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Único: As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48h. (Quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: SEGURO DE VIDA

As empresas implantarão seguro de vida e de acidentes pessoais, para seus empregados quando em viagem comprovadamente a serviço da empresa, cujo prêmio deverá ser equivalente ao valor mínimo de 20 (vinte) salários nominais, sem ônus para os empregados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Único: Ficam desobrigados deste benefício aquelas empresas que já possuem seguro de vida em grupo, com a cobertura prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DELEGADO SINDICAL

As empresas reconhecerão um delegado sindical e um suplente por categoria representada, mediante eleição direta na empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados por categoria, com estabilidade do mandato, que terá a duração de 1 (hum) ano, e será exercido sem prejuízo de suas funções na empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão aos dirigentes sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (hum) por empresa, licença não remuneradas de até 3 (três) faltas por mês para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo-terceiro salário e do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantem o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

Serão realizadas reuniões quadrimestrais de negociação entre os sindicatos de trabalhadores e o SINAENCO, com o objetivo de verificar o cumprimento da convenção e avaliar os reflexos de eventuais alterações conjunturais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subseqüente a assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembléia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 3% (três por cento) do salário de cada empregado, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 05 (cinco) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta-corrente infra-indicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas.

- Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais - Conta n.º 7755-0 - Banco do Brasil
- Ag. 1614-4 - Rua Rio de Janeiro/BH

- Sindicato dos Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares do Estado de Minas Gerais - Conta n.º 505.271-4 - Caixa Econômica Federal - Ag. 0081 - Rua Tupinambás/BH

- Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais - Conta n.º 500.674-1 - Caixa Econômica Federal - Ag. 0091 - Savassi/BH

- Sindicato dos Administradores do Estado de Minas Gerais - Conta n.º 401.338-0 - Caixa Econômica Federal - Ag. 0084 – Rua Espírito Santo, 485 - Centro/BH

- Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - Conta n.º 2709-8 - Caixa Econômica Federal - Ag. 0935

- Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado de Minas Gerais - Conta n.º 500.490-4 - Caixa Econômica Federal - Ag. 103

- Sindicato dos Topógrafos – Agrimensores, Niveladores Seccionistas, Medidores, Greidistas e Trabalhadores em Topografia e Similares do Estado de Minas Gerais. - Conta n.º 03.507.012-7 - Caixa Econômica Federal - Ag. 0081

- Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Belo Horizonte e Região - Conta 506.747-9, Caixa Econômica Federal – Ag. 0081

Parágrafo Único - Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição, o direito de manifestarem sua discordância, por escrito, junto ao seu sindicato de classe e à sua empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a

data da assinatura desta Convenção. O Sindicato de classe, por sua vez, fica obrigado a comunicar a empresa, a confirmação ou não do desconto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA : CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

São assegurados aos empregados as condições mais benéficas já praticadas nas empresas, seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente pelas mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 2000.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2000.

Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais

Sindicato dos Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares do Estado de Minas Gerais

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais

Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado de Minas Gerais

Sindicato dos Topógrafos – Agrimensores, Niveladores Seccionistas, Medidores, Greidistas e Trabalhadores em Topografia e Similares do Estado de Minas Gerais.

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Belo Horizonte e Região.